



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

A(s) **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Legislação e Saúde

Para Fins de Parecer

em: *06* / *02* / *25*

Prazo para Parecer

12 / *02* / *25*

Ipatinga, 29 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 033/2025 – GPE.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o **incluso Projeto de Lei** que *“Institui o Núcleo de Educação Permanente, Pesquisa e Práticas em Saúde – NEPPS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”*

A presente **Proposição** visa apoiar a implantação de práticas de Educação Permanente em Saúde (EPS) com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) compreende que a transformação nos serviços, no ensino e na condução do sistema de saúde não pode ser considerada questão simplesmente técnica. Envolve mudança nas relações, nos processos, nos atos de saúde e, principalmente, nas pessoas.

Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, a Educação Permanente em Saúde (EPS) traz como marco conceitual uma concepção de trabalho no SUS como aprendizagem cotidiana e comprometida com os coletivos. Os atores do cotidiano são os principais detentores da tomada de decisão sobre acolher, respeitar, ouvir, cuidar e responder com elevada qualidade. A instituição por Lei deste Núcleo justifica-se pela necessidade de **aprimorar continuamente a qualidade dos serviços** de saúde oferecidos à população, fortalecendo a formação e a qualificação dos profissionais da rede municipal.

A complexidade crescente dos desafios em saúde exige profissionais constantemente atualizados e capacitados. O NEPPS surge como instrumento fundamental para promover a educação permanente, garantindo que os profissionais estejam alinhados com as melhores práticas e inovações na área. Além disso, o NEPPS atuará como elo entre instituições de ensino e serviços de saúde, facilitando a **integração ensino-serviço**. Essa integração é crucial para formar **profissionais mais preparados** para a realidade do SUS e desenvolver pesquisas relevantes para a saúde local.

Em consonância com o art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao SUS a ordenação da formação de recursos humanos na saúde, o NEPPS contribuirá para o planejamento e organização das **atividades de formação**, assegurando a qualidade dos estágios, residências médicas e outras modalidades de ensino. O NEPPS é responsável por estabelecer **diretrizes claras** e uniformes para o uso dos serviços de saúde como cenários de prática.

Assim, formular e executar políticas orientadoras da formação e desenvolvimento de servidores da saúde consolida a importância da integração entre o ensino da saúde, o exercício das ações e serviços, a condução de gestão e de gerência e a efetivação do controle da sociedade sobre o sistema de saúde como dispositivo de qualificação das práticas de saúde e da educação dos profissionais de saúde.

A Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar essas relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços e entre docência e atenção à saúde,

GUSTAVO
MORAIS
NUNES:07609324
680

Assinado de forma digital
por: GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324E80
Dados: 2025.01.29
14:45:06-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde.

Nesse sentido, o Município implementou o Núcleo de Educação Permanente, Pesquisa e Práticas de Saúde (NEPPS), por meio do Decreto n.º 11.006, de 26 de março de 2024, com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para o desenvolvimento dessas ações no âmbito da Rede Municipal de Assistência em Saúde, observadas as legislações vigentes.

Contudo, considerando as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) – e a pactuação do o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde – necessário se faz a instituição do Núcleo por meio de lei, visando a uma estruturação continuada e permanente, e buscar mais agilidade no que tange ao repasse regular de recursos financeiros federais e estaduais.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei terá acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.11.29 14:45:07 -0500
NUNES:07609324680

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 20 /2025

“Institui o Núcleo de Educação Permanente, Pesquisa e Práticas em Saúde – NEPPS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o Núcleo de Educação Permanente, Pesquisa e Práticas em Saúde – NEPPS, instância permanente de natureza consultiva, com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de ações de educação permanente pesquisa e práticas em saúde na Rede Municipal de Assistência em Saúde, nos termos das legislações vigentes.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Educação Permanente, Pesquisa e Práticas em Saúde - NEPPS:

I - acompanhar, monitorar e avaliar de modo articulado as propostas que envolvem ações e estratégias de educação permanente em saúde na Rede Municipal de Assistência em Saúde;

II - definir critérios para disponibilização dos cenários de práticas para apoio às instituições de ensino nas ações que permitam a realização e formação de estágios, extensão, vivências/aulas práticas, pesquisa, pós-graduação lato e stricto sensu, residências médicas e multiprofissionais e educação;

III - identificar as prioridades e demandas de ofertas de formação e qualificação profissional na Rede Municipal de Assistência em Saúde, para a melhoria do processo de trabalho e fortalecimento da integração ensino-serviço na Rede Municipal de Assistência em Saúde;

IV - apoiar e subsidiar os gestores e as equipes de saúde nas questões relacionadas à educação permanente em saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;

V - planejar e promover a qualificação profissional e formação em saúde em conformidade com as atividades desenvolvidas, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente, visando a integração ensino - serviço em parceria com instituições de ensino;

VI - propor a implantação de cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação lato e stricto sensu, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - estabelecer articulação e propor parcerias com instituições de ensino, com o apoio do Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional e interlocução com instituições de ensino, contribuindo para alcance das metas institucionais;

IX - acompanhar e registrar as ações de educação permanente em saúde implementadas na Rede Municipal de Assistência em Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º O NEPPS será composto por servidores públicos designados por meio de Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo:

I - o Gestor do Núcleo, que o presidirá;

II - Coordenador;

III - Secretário-Geral;

IV - um representante do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

V - um representante do Departamento de Atenção Básica;

VI - um representante do Departamento de Atenção Especializada;

VII - um representante do Departamento de Vigilâncias em Saúde;

VIII - um representante do Departamento de Administração Hospitalar e Urgências; e

IX - um representante do Departamento de Regulação.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I, II e III serão indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, e os demais representantes pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º O funcionamento, a estrutura e a organização do NEPPS serão definidos por meio de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A participação no Núcleo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do NEPPS, fixar as diretrizes e estabelecer os procedimentos referentes à formalização de parcerias e cooperações com instituições de ensino, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito da Rede Municipal de Assistência em Saúde.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 11.006, de 26 de março de 2024.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 29 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
NUNES:07609324680
80 Dados: 2025.01.29
14:45:35 -03'00'
GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente

HISTÓRICO

- 29 jan 2025 16:26:03  **Reny Borel Simoes** criou este documento. (Email: reny.simoese@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 622.940.836-87)
- 29 jan 2025 18:29:01  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



